



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004588

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2319247-20.2024.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento do executado *Valdomiro Dourado*, em face de decisão proferida a fls. 572-573 dos autos de execução de título extrajudicial, ajuizada por *Banco do Brasil S/A*, a qual indefere pedido de prorrogação de vencimento de dívida rural.

Após determinação, o agravante juntou documentos para análise do pedido de concessão de gratuidade de justiça para o recurso (fls. 46-80).

Em despacho a fls. 82, indeferiu-se a gratuidade e determinou-se que o agravante, no prazo de 5 dias, comprovasse o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção do recurso.

Decorreu o prazo sem manifestação (certidão a fls. 84).

É o relatório.

Decido.

Ante o decurso do prazo sem o pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
Relator